



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal de Solidão - PE

Av. Fidelis Nobre, s/n, Centro, Solidão – PE – CEP: 56.795-000.
CNPJ 24.300,212/0001-52 - Site: www.camarasolidao.pe.gov.br
email: legislativo@camarasolidao.pe.gov.br – controleinerno@camarasolidao.pe.gov.br
Tele fax (87) 3830 1200



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Projeto de Resolução nº 01/ 89

***Ementa: Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Solidão Pernambuco.***

A mesa diretora da câmara municipal de Solidão do Estado de Pernambuco faz saber que em sessão realizada em 13 de julho de 1989, a Câmara Municipal de Solidão aprovou e a mesa diretora promulga o seguinte:

Resolução: ***Titulo I***

Da mesa

Capítulo I

Da composição e atribuições da mesa.

Art. 1º- A mesa da câmara será composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Parágrafo Único - Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário.

Art. 2º- A eleição da mesa dar-se-á por votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§1º- Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobre carta pelo presidente e recolhida em urna, a vista do plenário.

§2º- Encerrada a votação, o presidente em exercício fará a leitura dos votos, que serão automaticamente empossados.

§3º- Em caso de empate, será considerado eleito o mais votado no pleito que o elegeu vereador.

Art.3º- Os membros da mesa poderão ser destituídos e afastados do seu cargo por irregularidade apontada em representação subscrita por Vereador e, apurados por uma comissão especial, constituída para esta finalidade, na forma deste artigo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Parágrafo Único - A destituição de membros da mesa, isoladamente ou em um conjunto, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos vereadores, assegurado o direito de ampla defesa.

Art.4º- Vagando todo ou qualquer um dos cargos da mesa, será na sessão imediata, realizada eleição para completar o período do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de vacância coletiva, presidirá nova eleição, o Vereador mais votado dentre os Presentes.

Art.5º- Compete à mesa:

- I- Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da câmara, dando ciência ao plenário;
- II- Receber ou mandar protocolar, com numeração própria, os projetos de resolução, as indicações, as noções e os requerimentos apresentados por vereadores, em sessão ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo executivo;
- III- Designar anualmente os membros da comissão permanentes;
- IV- Prestar informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da câmara;
- V- Elaborar e encaminhar, até 15 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária do município;
- VI- Devolver a tesouraria da prefeitura o saldo da caixa existente na câmara ao final do exercício;
- VII- Elaborar a prestação de contas da câmara, anexá-la a do executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas.

Capítulo II

Do Presidente

Art.6º- Compete ao Presidente da Câmara:

- I- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II- Substituir o prefeito nos casos previstos na lei de organização municipal;
- III- Zelar pelo prestígio da câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
- IV- Encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, as proposições apresentadas à câmara;
- V- Promulgar, no prazo de 48h, as resoluções da câmara, bem como as leis promulgadas pelo prefeito;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

- VI-** Fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
- VII-** Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- VIII-** Declarar extinto o mandato do prefeito, vice-prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX-** Declarar destituição do vereador de seu cargo na comissão no caso previsto no parágrafo 2º do Artigo 24 deste regimento;
- X-** Representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI-** Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;
- XII-** Convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;
- XIII-** Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações exibidas;
- XIV-** Resolver soberanamente qualquer questão de ordem;
- XV-** Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permite divulgações ou a partes estranhas ao assunto em discussão;
- XVI-** Manter a ordem dos trabalhos no plenário adotando as providências cabíveis em relação aos vereadores que infringirem o Regimento;
- XVII-** Manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XVIII-** Declarar findos a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XIX-** Assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da câmara;
- XX-** Dirigir, superintender e disciplinar o administrativo da câmara;
- XXI-** Nomear, promover, suspender e demitir os servidores da câmara, bem como conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por lei;
- XXII-** Promover a responsabilidade administrativa civil e criminal dos servidores da câmara, e determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXIII-** Decretar a prisão administrativa do servidor da câmara omissor ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;
- XXIV-** Requisitar ao executivo municipal as dotações orçamentárias consignadas à câmara;
- XXV-** Autorizar às despesas da câmara, nos limites do seu orçamento, observada as formalidades legais;
- XXVI-** Apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas, bem como os relatórios dos trabalhos da câmara;

Parágrafo único - A forma para a promulgação das leis e resoluções previstas no inciso V deste artigo é a seguinte:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

“O Presidente da Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores promulga a seguinte lei (ou resolução)”.

Art.7° - Compete ainda ao presidente:

- I. Se no recinto da câmara for cometida qualquer infração penal:
 - a) Efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para a lavratura do auto;
 - b) Comunicar o fato á autoridade policial se não houver flagrante.

- II. Se as contas do prefeito tiverem sido rejeitadas pelo plenário, examinar á possibilidade de:
 - a) Apresentar denúncia para cassação do mandato;
 - b) Remeter o processo ao ministério público para os devidos fins.

Art. 8° - Enquanto estiver com o uso da palavra, o vereador no exercício da presidência não será interrompido ou aparteado, ressalvado a apresentação da questão de ordem.

Art. 9° - Ao presidente será facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas para discuti-lo deverá afastar-se da presidência.

Art. 10 - Quando o presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo presidente, sob pena de destituição.

Capítulo III

Dos secretários

Art. 11 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II. Lavrar a ata das sessões fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la juntamente com o Presidente;
- III. Encarregar-se de toda correspondência da câmara;
- IV. Assinar com o presidente os atos da mesa e das resoluções da câmara;
- V. Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- VI. Ler a ata, proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da câmara;
- VII. Fazer as inscrições dos oradores;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

VIII. Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços administrativos da câmara.

Art. 12 - Nas atas das sessões, serão transcritas na íntegra as declarações de voto, quando solicitado por escrito pelo vereador: As proposições e demais documentos apresentados em sessão serão referidos apenas como a indicação de seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo plenário.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou simples maioria.

Art. 13 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

Capítulo IV

Dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 14 - Os serviços administrativos da câmara serão realizados, por resolução sob a orientação da mesa.

Art. 15 - Terão a forma de portaria, assinada pelo presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara.

Art. 16 - Além dos livros necessários aos registros dos seus atos administrativos a câmara terá ainda os seguintes:

- I. Termo de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- II. Ata das sessões da câmara e das reuniões das comissões;
- III. Transcrição de leis, resoluções, instruções, portarias e demais atos da Mesa e da Presidência;
- IV. Registros dos Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e demais proposições apresentadas pelos vereadores;
- V. Protocolo.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da câmara.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Art.17- Poderão os vereadores interpelar a mesa sobre os serviços administrativos da câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar, através da proposição, sugestão sobre esta matéria.

Título II

Das Comissões

Capítulo I

Das Comissões Permanentes

Art. 18 - A câmara terá as seguintes comissões permanentes:

- I. Justiça e redação;
- II. Finanças e orçamentos;
- III. Obras e serviços públicos;
- IV. Educação, saúde e assistência social.

Art. 19 - Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a relação de todas as matérias submetidas à apreciação da câmara ressalvadas aquelas a que este regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único - Compete também à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre o mérito da proposição relativa a:

- I. Organização interna da câmara;
- II. Regime jurídico dos funcionários públicos e municipais.

Art. 20 - Compete à comissão de finanças e orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter, especialmente sobre;

- I. A proposta orçamentária;
- II. A prestação de conta do prefeito e da mesa da câmara.
- III. As proposições que fixem os vencimentos dos funcionalismos, bem como a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- IV. As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alteram a despesas ou a receita do município, acarretam responsabilidade ao herário municipal ou interesse ao crédito público.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§1º- Compete ainda à comissão de finanças elaborar a redação final do projeto lei orçamentária.

§2º- Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a comissão de finanças e orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 21 - Compete à comissão de obras e serviços públicos emitir parecer sobre todos os projetos de lei e atinentes a realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades, para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, bem como os projetos que disponham sobre agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 22 - Compete à comissão de educação, saúde e assistência social emitir parecer aos projetos de lei referentes à educação, ensino e Artes, patrimônio histórico, esporte, higiene e saúde, bem como publicar obras assistenciais.

Art. 23 - As comissões permanentes compostas cada uma de três membros, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da câmara, e logo em seguida, reunir-se para eleger o respectivo presidente e secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§1º- O presidente da câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

§2º- O mesmo vereador não poderá ser indicado para mais de 03 (três) comissões permanentes.

Art. 24 - Os membros das comissões permanentes terão mandato de um ano, permitido a recondução.

§1º- Nos casos de vagas, licença ou impedimentos cabe ao presidente da câmara designar substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda, ouvindo o líder do partido.

§2º- Salvo o motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das comissões, se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do presidente da câmara.

Art. 25 - Compete aos presidentes das comissões:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- II. Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

- III. Conceder visto, pelo prazo de 03 (três) dias, aos membros da comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- IV. Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão e pela ordem dos trabalhos;
- V. Representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário.

§ 1º- O presidente só terá direito ao voto em caso de empate.

§ 2º- Qualquer membro da comissão poderá interpor recurso ao plenário contra ato do presidente.

Art. 26 - Salvo decisão em contrário do plenário, será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a comissão dar parecer, sugerindo aprovação ou rejeição da proposição, ou apresentar emendas ou substitutivas que julgar necessário.

§1º- O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, o qual apresentará o parecer dentro de 05 (cinco) dias prorrogáveis pelo presidente, por mais 48 (quarenta e oito) horas.

§2º- Fim do prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o presidente da comissão pedirá o processo e emitirá o parecer.

§3º- O parecer da comissão deverá ser subscrito pelo que aprovaram devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 27- No exercício de suas atribuições as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, pedir às informações que julgar necessárias e, terão livre acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais mediante solicitação do presidente da câmara ao prefeito.

Parágrafo único - Sempre que a comissão solicitar informação do prefeito, ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 26 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar 10 (dez) dias.

Art. 28 - Em situação devidamente justificada; a comissão poderá solicitar a Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no "Caput" do Artigo 26.

§1º- Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se concedida a prorrogação, continuar a comissão sem emitir seu pronunciamento, o presidente da câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§2º- Fim do prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para a deliberação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Art. 29 - Para elaboração da redação final do projeto, a comissão da justiça e redação terá o prazo de 02 (dois) dias.

Capítulo II

Das demais comissões

Art. 30 - Além das comissões permanentes, a câmara poderá criar comissões especiais, comissão de inquéritos e comissões de representação.

Art. 31- As comissões especiais de inquéritos serão constituídas por propostas de qualquer vereador, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido o plenário na ordem do dia na sessão seguinte, entre as matérias de discussão única.

Art. 32- As comissões terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e salvo expressa deliberação do plenário serão composta de 03 (três) membros designados pelo presidente da câmara, observado a representação partidária.

§1º- Sendo aprovado, a constituição da comissão especial, o plenário afixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório finais, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres da comissão permanente.

§2º- Se a comissão especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

§3º- Não será criada comissão especial enquanto estiver funcionando 02 (duas) outros.

Art. 33 - A comissão de inquérito, criado por prazo certo e sobre o fato determinado, terá a finalidade de apurar irregularidade administrativa do executivo, da mesa ou de vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os vereadores.

§1º- Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer à procedência das denúncias, as comissões de inquéritos terão o prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado pelo plenário, no qual poderá prorrogar por 10 (dez) dias.

§2º- Aos denunciadores será assegurada ampla defesa, sendo-lhe facultado o prazo de 05(cinco) dias para elaboração de sua razão escrita.

Art. 34 - As comissões de representação têm por finalidade representar a câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídos por



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

deliberação do plenário, a requerimentos de qualquer vereador, ou por designação do presidente.

§1º- O número de membros da comissão de representação não poderá ser superior a 03(três), observada a proporcionalidade da representação partidária.

§2º- O autor do requerimento que der origem a constituição da comissão será sempre convidado a dela participar.

Título III

Dos vereadores

Capítulo I

Dos direitos e obrigações

Art. 35 - São direitos do vereador:

- I. Votar na eleição de mesa;
- II. Fazer parte das comissões, na forma deste regimento;
- III. Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à deliberação da câmara;
- IV. Propor à câmara todas as medidas que julgar convenientemente ao interesse do município e a segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar os que lhe pareçam contrários;

Art. 36 - São obrigações e deveres dos vereadores:

- I. Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término do mandato;
- II. Residir no município;
- III. Votar as proposições submetidas à deliberação da câmara;
- IV. Comportar-se em plenário com devido decoro;
- V. Obedecer às normas regimentais.

Art. 37 - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente terá uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência em plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão da mesa para entendimento na sala da presidência;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

V. Proposta de cassação do mandato por infração no disposto no decreto lei nº 201/67.

Capítulo II

Do uso da palavra

Art. 38 - O vereador não usará da palavra, em plenário, sem a solicitação e sem receber autorização do presidente, dispondo dos seguintes prazos para falar:

I. Três minutos para:

- a) Apresentar retificação ou impugnação da ata;
- b) Apresentar requerimento e proposição;
- c) Justificar urgência de requerimento;
- d) Solicitar informação sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- e) Levantar questão de ordem;
- f) Solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) Apartear na forma regimental;
- h) Encaminhar a votação;
- i) Justificar o voto;
- j) Solicitar andamento na discussão;
- l) Solicitar prorrogação de sessão;
- m) Requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na câmara sobre proposição em discussão no plenário.

II. Dez minutos para:

- a) Tratar de assunto do interesse público, no expediente, quando escrito na forma do Art. 63;
- b) Discutir cada dispositivo Articulado de projeto de lei ou resolução;
- c) Debater requerimento, noção e indicação;
- d) Discutir a redação final das deliberações do plenário;
- e) Falar em explicação pessoal nos termos do art. 87.

III. Quarenta minutos para:

- a) Debater votos opostos pelo prefeito;
- b) Debater englobadamente projetos de lei ou resolução.

Art. 39 - O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar em que das hipóteses do Artigo anterior o faz, e não poderá:

- I. Usar a palavra com finalidade diferente da indicação e solicitação;
- II. Desviar-se da matéria em debate;
- III. Falar sobre matéria vencida;
- IV. Usar de linguagem imprópria;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

- V. Ultrapassar o prazo que lhe couber;
- VI. Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 40 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o presidente a considerar em primeiro lugar a o autor da proposição em debate e os vereadores que tenham participado das comissões que apreciaram e, em seguida, de maneira alterada, o vereador de partidos diferentes.

Art. 41- Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o apartante de pé enquanto aparta e ouve a resposta do apartante.

§1º- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§2º- Não será permitido apartar o orador que fala “Pela Ordem” ou para encaminhamento de votação, declaração de voto em “Explicação Pessoal”.

Art. 42 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender as seguintes determinações:

- I. Falar em pé salvo quando se encontrar enfermo;
- II. Dirigir-se sempre ao presidente da câmara, voltado para a mesa, salvo para responder aparte.
- III. Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Parágrafo único- A obrigação de falar em pé, previsto no inciso I deste Artigo, não se aplica ao presidente.

Art. 43 - O presidente solicitará ao orador, que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I. Leitura de requerimento de urgência;
- II. Comunicação importante a câmara;
- III. Votação de requerimentos de prorrogação de sessão;
- IV. Solução de questão de ordem.

Capítulo III

Dos líderes e vice-líderes

Art. 44 - No prazo de 10(dez) dias, a contar da posse da mesa, cada partido deve ser indicado seu líder e vice-líder para servir de porta- voz autorizado junto aos órgãos da câmara.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§1º- Enquanto não for feita indicação à mesa, será considerado líder da respectiva representação partidária o vereador mais votado que estiver presente à sessão.

§2º - Nas suas falhas, impedimentos e ausências do recinto, o líder será substituído pelo respectivo vice-líder.

Título IV

Das sessões

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 45 - Durante as sessões, somente poderão permanecer no plenário os vereadores e os funcionários da secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

§1º- Também poderão permanecer no plenário os convidados oficiais da câmara.

§2º- Os representantes credenciados da imprensa terão o seu lugar reservado no recinto.

Art. 46 - Os visitantes oficiais recebidos e introduzidos no plenário por uma comissão de vereadores, designado pelo presidente, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo legislativo.

Art. 47 - Se o prefeito for solicitado ou seus secretários, a câmara poderá ouvi-lo, em sessões destinadas exclusivamente a esta finalidade e sujeitas às seguintes regras:

- I. O dia e a hora da sessão serão designados pelo presidente após entendimentos com o prefeito;
- II. Terminada a exposição do prefeito e dos seus secretários, cada vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;
- III. Não será permitido aos vereadores apartear a exposição do prefeito ou seus esclarecimentos, nem levantar questão estranhas ao assunto da reunião.

Art. 48 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da câmara na parte recinto que lhe é reservado, desde que:

- I. Apresentar-se devidamente trajado;
- II. Não porte armas;
- III. Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

IV. Não interpele os vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V. Atenda as determinações da mesa.

Parágrafo único- Em caso de inobservância das regras deste Artigo, o presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todas ou de alguns dos assistentes, sem prejuízos de outras medidas.

Art. 49 - Serão toda ampla publicidade as sessões da câmara, facilitando o trabalho de imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Capítulo II

Das sessões ordinárias

Sessão I

Das disposições preliminares

Art. 50 - Em cada período legislativo, haverá no mínimo 10(dez) sessões ordinárias, e no máximo 30(trinta) sessões, vedada à realização de mais de uma sessão por dia.

Art.51 - As sessões ordinárias terão a duração máxima 03(três) horas, com a interrupção de 15(quinze minutos) entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada, no máximo por mais 02(duas horas), por iniciativa do presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único- A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou concluir discussão de proposição em debate.

Art. 52 - A hora determinada para o início da sessão, ausente o primeiro e o segundo secretário, o presidente convocará qualquer vereador dentre os presentes para assumir os cargos da secretaria da mesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Art. 53 - Não se encontrando no recinto na hora regimental para o início dos trabalhos, o presidente será substituído pelo 1º secretário e, na ausência deste, pelo segundo:

§1º- Verificado a ausência de todos os membros da mesa o presidente o vereador mais votado entre os presentes, que escolhera entre os seus pares em secretário.

§2º- A mesa completa na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 54 - A hora de início dos trabalhos, por determinação do presidente, o secretário da câmara conferirá as assinaturas opostas no livro de presença procedendo a chamada dos vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da legislatura.

§1º- Verificada a presença mínima de 1/3(um terço) dos membros da câmara, o presidente abrirá a sessão; caso contrário, aguardará durante quinze minutos.

§2º- Comprovada a falta de quorum o presidente abrirá a sessão, lavrando-se um termo de ocorrência.

Art. 55 - No curso da sessão, qualquer vereador poderá pedir verificação de presença.

Sessão II

Do expediente

Art. 56 - O expediente terá a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos) e se destina a:

- I. Aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Leitura resumida de matéria oriunda do executivo ou de outras origens;
- III. Leitura das proposições apresentadas pelos vereadores;
- IV. Concessão da palavra a vereadores inscritos em lista própria.

Art. 57 - Iniciado o expediente, o presidente submeterá a discussão a ata da última sessão, posta a disposição dos vereadores, para verificação durante a hora imediatamente anterior.

§1º- Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte;

§2º- Considera-se ata aprovada, independentemente de votação se não for apresentada retificação ou impugnação.

§3º- As retificações aprovadas serão incluídas em tempo, ao texto da ata.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§4º- A ata aprovada, com ou sem retificação será assinada pelo presidente e pelos secretários.

§5º- Aceita pelo plenário a impugnação, lavra-se a nova ata, que será votada na sessão seguinte.

Art. 58 - A ata da última sessão da legislatura é submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar a sessão.

Art. 59 - Concluída a aprovação da ata o secretário procederá a leitura das correspondências recebidas, na seguinte ordem:

- I. Matéria oriunda do executivo municipal;
- II. Representação de outras edilidades;
- III. Ofício de outras entidades públicas;
- IV. Petições de interessados não vereadores.

§1º- As correspondências de que trata este Artigo serão encaminhadas pelo presidente as comissões competentes.

§2º O presidente mandará arquivar a correspondência que não demanda providências que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. 60 - As proposições dos vereadores, encaminhadas até a hora da sessão, a secretaria da câmara, serão rubricadas, numeradas e lidas na seguinte ordem:

- I. Projetos de leis;
- II. Projetos de resoluções;
- III. Indicação;
- IV. Requerimentos;
- V. Parecer das comissões;
- VI. Substitutivos, emendas e subemendas;
- VII. Noções;
- VIII. Recursos.

Parágrafo único - Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, resolvida o caso de urgência.

Art. 61 - A mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I. Que seja anti-regimental;
- II. Que não tiver sido redigida com clareza;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

- III. Que versar sobre assunto alheio a competência da câmara;
- IV. Que delegar a outro poder atribuições primitivas do legislativo;
- V. Que aludindo à lei, decreto regularmente ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- VI. Que fazendo menção a cláusulas de contas ou de convênios, não as transcreva por extenso.

Parágrafo único - Da decisão da mesa, o autor poderá recorrer ao plenário que deliberará a vista de parecer da comissão de justiça, incluindo na ordem do dia como matéria de discricção única.

Art. 62 - Considerar-se o autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§1º- Serão de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira.

§2º- Nos casos em que as assinaturas de uma preposição constituir “quorum” para a apresentação, não poderão ser retirada após o seu encaminhamento a mesa.

Art. 63 - Terminada a leitura das proposições os vereadores inscritos em livros especiais, de próprio punho ou pelo secretario, terão a palavra pelo prazo de 10(dez) minutos, para tratar de assunto de interesse público.

§1º- O vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for considerada a palavra perderá a vez e será transferida para o último lugar da lista organizada.

§2º- O orador que estiver usando a palavra para fins deste Artigo não será interrompido pelo encerramento de tempo reservado ou expediente, que se considera automaticamente prorrogado. Aos demais inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase da sessão seguinte.

Sessão III

Da ordem do dia

Art. 64 - A ordem do dia posta à disposição dos vereadores, no mínimo 02(duas) horas antes do início da sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação:

- I. Veto de matéria em regime de urgência;
- II. Matéria em regime de preferência;
- III. Matéria em redação final;
- IV. Matéria em discussão única;
- V. Matéria em segunda discussão;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

VI. Matéria em primeira discussão;

VII. Recursos.

Parágrafo único- Obedecida à classificação deste Artigo, as matérias figurarão ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Art. 65 - Salvo o motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem parecer da comissão competente, sem que tenha sido incluída na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os projetos de lei e de resolução elaborados por comissão da câmara ou pela mesa.

§1º- Independentemente do parecer das comissões, os projetos de lei de iniciativa do prefeito com prazo especial de tramitação estarão obrigatoriamente, na ordem do dia das 03(três) últimas sessões anteriores ao termino do prazo.

§2º- Se a comissão de justiça e redação opina pela constitucionalidade submetida ao plenário e somente quando rejeitado terá prosseguimento e tramitação da matéria.

Art. 66 - As sessões em que se discutir o projeto de lei orçamentária, bem como o parecer prévio do tribunal de contas do Estado sobre a prestação de contas do prefeito e da mesa da câmara terá a ordem do dia reservada exclusivamente a esta matéria.

Art. 67 - A ordem do dia 30(trinta) poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistos solicitados por requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 68 - O regime de urgência reduz a metade, os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução, determina sua inclusão prioritária na ordem do dia e dispensa as demais exigências regimentais, salvo as de quorum publicação e parecer, quanto as outras matérias, determina a realização imediata da sua discussão e votação.

§1º- Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de urgência, previsto neste Artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de 45(quarenta e cinco) ou 30(trinta dias).

§2º- Excetuado o caso de calamidade pública, não se considera urgência em prejuízo de outra já votada;

Art. 69 - Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela mesa, por comissão, em assunto de sua especialidade, ou por 1/3(um terço) dos vereadores sempre por escrito e acompanhadas pela necessária justificativa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Parágrafo único - Quando apresentado no curso da sessão, os requerimentos de urgência serão discutidos e votados imediatamente.

Se, entretanto, forem apresentados fora do plenário deverá a câmara, na primeira sessão discuti-los e votá-los como preliminar.

Art.70 - O pedido de urgência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade a discussão de uma proposição sobre os demais, exceto os sujeitos ao regime de urgência.

Art. 71 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

§1º- A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

§2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menor prazo.

Art. 72 - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer vereador poderá pedir para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias.

Seção IV

Da discussão

Art. 73 - Discussão e a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§1º- Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos obrigatoriamente, a duas discussões com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas.

§2º- Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as noções, os recursos contra atos do presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituídos na comissão de inquérito.

§3º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 74 - O secretário terá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Art.75 - Na primeira discussão debate-se -á cada Artigo do projeto, separadamente, sendo permitida apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§1º- A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário poderá o projeto ser discutidos englobadamente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§2º- No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo a comissão competente.

§3º- Na discussão dar-se -á preferência ao substituto apresentando por comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art.76 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente sendo permitida a apresentação de emenda e subemendas, e proibida a de substitutivos.

Art.77 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo projeto de cursos dos prazos ou por não haver mais vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

Seção V

Da votação

Art.78 - Estando presente a maioria absoluta dos membros da câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

§1º Entende-se por maioria o primeiro numero inteiro acima da metade do total dos membros da câmara.

§2º Não havendo número para a deliberação, o presidente declarará suspensão a votação transferindo-a para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art.79 - Os projetos de lei, resolução e códigos serão lidos e explicados, Artigo por Artigo, porem sua votação e feita englobadamente.

Parágrafo único - Aprovados emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à comissão de justiça e redação para ser de novo redigido.

Art. 80 - Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem:

- a) Emenda supressiva;
- b) Emenda substitutiva;
- c) Emenda aditiva.

Art. 81 - Anunciada a votação, poderá o vereador pedir a palavra para preceder a seu encaminhamento ou para solicitar destaques.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Parágrafo único - O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 82 - A deliberação da câmara, excetuado os casos previstos em lei, será tomada por maioria simples de voto.

Art. 83 - Salvo nas eleições da mesa e cassação de mandatos, o voto dos vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 84 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam o levantando-se os que desaprovam a proposição e somente deixará de ser adotada por disposição ou requerimento aprovado pelo plenário.

§1º- Terminada a votação, o presidente anunciará o resultado, declarando quantos vereadores votaram favorável e contrariamente.

§2º- Em caso de dúvida, o presidente pedirá aos vereadores que se manifestem novamente ou a requerimento de qualquer vereador, determinará que se proceda a sua votação nominal.

Art. 85 - Na votação nominal o secretário chamará os vereadores presentes para um a um, responderem **Sim** ou **Não** a proposição.

Parágrafo único - O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 86 - Em qualquer tipo de votação o vereador poderá justificar o seu voto, por escrito ou verbalmente.

Seção VI

Da explicação pessoal

Art. 87 - Encerrando a matéria da ordem do dia, o presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 88 - Explicação pessoal é a manifestação do vereador sobre atitude pessoal assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º- A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo secretário ao presidente em ordem cronológica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§2º- O orador que estiver usando a palavra na forma deste Artigo não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

Capítulo III

Das sessões extraordinárias

Art. 89 - A câmara municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocado pelo prefeito;
- b) Quando realizadas as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposta por lei ou solicitada pelo prefeito.

Art. 90 - Nos casos da Alínea "b" do Art. 89, a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da câmara, com antecedência mínima de 03(três) dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta, e edital afixado a porta do edifício da câmara, publicada na imprensa local, se houver.

Parágrafo único - Nesta sessão extraordinária, a câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 91 - Nos casos de alínea "b" do Artigo 89, as seções extraordinárias, em tudo igual às ordinárias, serão sucessivamente convocada pelo presidente, até que sejam votados os projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 92 - As seções extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

Capítulo IV

Das seções solenes

Art. 93 - As seções solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da câmara.

§1º- Nas seções solenes não haverá expediente e ordem do dia, nem tempo determinado para seu encerramento dispensando leitura da ata e verificação de presença.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§2º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou de instituições regularmente constituídas.

Capítulo V

Das questões de ordem

Art. 94 - Em qualquer fase das seções poderá o vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste regime.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo presidente.

Art. 95 - O presidente resolverá soberanamente a questão de ordem, cabendo ao vereador recurso da decisão, que será apreciado pelo plenário.

Titulo V

Das proposições

Capítulo I

Das indicações, Noções e Requerimentos.

Art. 96 - Terá a forma de indicação a proposição sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou resolução.

§1º- As indicações serão tidas nos expedientes e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

§2º- No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de sua decisão competente cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 97 - Terá a forma de noção a proposição de vereador sugerindo a manifestação da câmara sobre a qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, ou repúdio.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§1º- Depois de lida no expediente, a moção será encaminhada a comissão competente, e em seguida apreciada pelo plenário em discussão e votação única.

§2º- Se a moção for subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores, será incluída na ordem do dia da seção ordinária seguinte, independente de parecer de comissão.

Art. 98 - A forma de requerimento, ou pedido escrito de vereadores ou comissão da câmara solicitando:

- I. Voto de louvor, congratulação ou pesar;
- II. Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III. Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV. Retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;
- V. Constituição de comissões especiais ou de representação;
- VI. Licença de exercício de vereança;
- VII. Inserção de documentos em ata;
- VIII. Cópias de documentos existentes nos arquivos da câmara;
- IX. Informação sobre atos da mesa, da presidência ou do plenário;
- X. Informação ao prefeito ou por seu intermédio, e a outra entidade pública ou particulares.

§1º - Os requerimentos de que tratam os incisos I a V do Artigo 98, deverão ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar a intenção de discuti-los, em caso contrário, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

§2º- O requerimento da licença, depois de lido no expediente, será transformado pela mesa em projeto de resolução e será incluído o material de regime de preferência.

§3º- Independem de deliberação do plenário ou da mesa, devendo o presidente lhe dar imediato atendimento, os requerimentos de que tratam os incisos VII a X.

Capítulo II

Dos projetos de lei de resolução

Art. 99 - Os projetos de lei e de resolução, com os despachos do presidente, serão na ordem de sua numeração lidos pelo secretário no expediente da seção e em seguida encaminhado às respectivas comissões.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

§1º- Independem de leitura no expediente os projetos de lei de iniciativa do executivo com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta e imediatamente, pelo presidente, as comissões competentes, comunicando-se esta providência ao plenário na primeira sessão.

§2º- Os projetos de lei ou de resolução elaborados por comissão da câmara ou pela mesa serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte a de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 100 - Dos projetos de códigos, consolidações, estatutos, regimentos depois de lido no expediente serão distribuídas cópias a todos os vereadores.

Parágrafo único - Durante o prazo de 15(quinze) dias os vereadores poderão encaminhar a comissão os projetos que tratem deste Artigo, abrindo em seguida, o prazo de 30(trinta) dias para a comissão exarar parecer e incorporar as emenda que julgar conveniente.

Art. 101 - Será sempre submetido a plenário o projeto de lei ou de resolução que, tendo recebido parecer contrário das comissões pelas quais tramitou na hora, haja sido examinada pela totalidade das comissões da câmara.

Art. 102 - Terá a forma de substitutivo o projeto de lei de resolução apresentado por vereador ou comissão para substituir, na íntegra, o outra já em tramitação sobre a matéria.

Parágrafo único - Não será permitido o vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo.

Art. 103 - Terá a forma de emenda a criação apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução denominado se:

- a) Supressiva a quem manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b) Substitutiva, a quem manda endossar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro;
- c) Aditiva a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

Art. 104 - Terá a forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 105 - Não será aceito substitutivos, emendas e subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Art. 106 - Concluída a votação, será o projeto com as emendas aprovadas, enviadas a comissão de justiça e redação para no prazo de 02(dois) dias, elaborar redação final.

§1º- Executiva do disposto neste artigo o projeto de lei orçamentária, cuja redação final será elaborada pela comissão de finanças e orçamentos.

§2º- O interstício previsto neste Artigo poderá ser dispensado a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Nesta hipótese a redação final será feita na mesma seção pela comissão encarregada,

Art. 107 - Redação final, cujo texto ficará pelo prazo de 24 horas na secretaria da câmara, para exame pelos vereadores será discutida e votada na seção imediata.

Parágrafo único - Assinado a incoerência ou contradição na redação final poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

Capítulo III

Dos recursos

Art. 108 - Os recursos Contra atos do presidente da câmara serão interpostos dentro do prazo de dez dias, por simples petição a ele dirigida.

§1º- O recurso será encaminhado a comissão de justiça e redação para opinar e elaborar quando necessário, o respectivo projeto de resolução.

§2º- Apresentando o parecer, será a mesma submetida a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira seção.

Título VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 109 - A bandeira brasileira será hasteada diariamente no edifício da câmara.

Parágrafo único - Quando a câmara estiver reunida, deverão ser hasteados na sala de seção as bandeiras, Brasil, estado e município.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLIDÃO-PE
CASA DANIEL ATANASIO VERAS
CNPJ: 24.300.212/0001-52

Art. 110 - A eleição para renovação da mesa dar-se-á no 1º(primeiro) dia útil do 3º(terceiro) ano de mandato.

Art. 111 - Dos documentos apresentados no expediente poderão ser dado copias, quando solicitadas por pessoas legalmente interessadas.

Art. 112 - Os casos previstos neste regimento serão resolvidos pela mesa, a de referendo do plenário.

Art. 113 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 114 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE DE MELO SOBRINHO

- Presidente -

Em 13/03/1989.